



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

CONTRATO nº. 029/2023.

- I. **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Monsenhor Gonzales, nº. 350, Bairro Centro, Edifício Unique, Sala 7, Manhuaçu/MG, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.140.729/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** a **Sr. NÍNIVE ANDRADE DE PAULA**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF/MF nº. 062.323.546-30, e da Carteira de Identidade RG nº. 8410965 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel do Carmo, nº. 128, apt. 250, Bairro Centro, Manhuaçu/MG.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 982/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES (INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL) E PASSAGENS AÉREAS (VOO DOMÉSTICO NACIONAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Do suporte e emissão de passagens:

3.1.1 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas ou terrestres do setor.

3.1.2 - Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

3.1.2.1 - A **CONTRATANTE** deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a **Contratada** deverá emitir as passagens aéreas/rodoviárias solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.1.3 - A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque dos bilhetes emitidos, conforme o caso.

3.1.4 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres diretamente ao servidor interessado (passageiro), devidamente identificado (com endereço de e-mail e telefone) na solicitação de prestação dos serviços.

3.1.5 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o endosso da passagem respeitando o regulamento das companhias.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

3.1.6 - A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.1.7 - A CONTRATADA deverá realizar, quando solicitado, o check-in antecipado, inclusive reservando assentos numerados.

3.1.8 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação formal do responsável junto a CONTRATANTE.

3.1.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias e tempestivas para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando solicitados.

3.1.10 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens terrestres e/ou aéreas em voos regulares domésticos destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barreiras, conforme especificações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e legislação correlata e/ou pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e legislação correlata, no caso da aquisição de passagens terrestres, durante toda a vigência contratual.

3.2 - Dos prazos para emissão de passagens:

3.2.1 - A CONTRATADA deverá emitir as passagens até o dia útil subsequente ao recebimento da solicitação enviada pela CONTRATANTE.

3.2.2 - O número do bilhete/passagem e o localizador deverão ser enviados ao solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o embarque.

3.2.2.1 - Excepcionalmente, em caráter de urgência e mediante a ocorrência de situações alheias à vontade da Administração, devidamente justificadas, a emissão e a entrega do bilhete de passagem poderão ser solicitadas sem a obediência aos prazos previstos nos itens anteriormente citados, o que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo o bilhete estar à disposição em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.2.3 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.3.1 - Os serviços deverão serem prestados, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 h.

3.2.3.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, e o atendimento à CONTRATANTE se dará por e-mail, telefone ou através de sistema informatizado da CONTRATADA, mediante a autenticação de usuários com senha.

3.2.3.3 - A CONTRATADA deverá proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pela CONTRATANTE e enviada através de e-mail ou sistema apropriado, disponibilizado pela CONTRATADA.

3.2.3.4 - A CONTRATADA deverá fornecer passagens aéreas nacionais, e passagens terrestres nacionais, para quaisquer destinos, servidos por linhas regulares de transportes aéreos e/ou terrestres.

3.2.3.5 - Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da Câmara Municipal de Barreiras, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

3.2.3.6 - Caberá à CONTRATADA reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas, inclusive retorno.

3.2.3.7 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

3.2.3.8 - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

3.2.3.9 - Caberá à CONTRATADA prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de ônibus e das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens terrestres nacionais e das passagens aéreas nacionais.

3.2.3.10 - A não observância dos prazos pela Câmara Municipal de Barreiras, para alterações nos bilhetes de passagens, nos termos da Resolução ANAC nº 400/2016, não exime a CONTRATADA da execução dos serviços, mas poderá implicar em cobranças das multas eventualmente estabelecidas pelas companhias aéreas.

- a. Os bilhetes de passagem não utilizados, seja por cancelamento do voo, da viagem do ônibus, não comparecimento para embarque ou por outro motivo, deverão ser reembolsados, observadas as multas decorrentes;
- b. A Reversão de passagem não utilizada será mediante glosa dos respectivos valores na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;
- c. No momento da realização da glosa, eventuais multas aplicadas pelas empresas de ônibus/voos em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- d. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

3.2.3.11 - Serão ressarcidos à CONTRATADA eventuais valores de multas comprovadamente aplicadas pelas companhias aéreas/rodoviárias por ocasião de remarcação ou cancelamento por ordem da CONTRATANTE.

3.2.3.12 - Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo e/ou rodoviário, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

3.2 - Do recebimento e aceitação do objeto:

3.2.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços relacionados ao fornecimento do objeto, nos termos abaixo.

3.2.2 - O recebimento da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

3.2.2.1 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2.3 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

3.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste termo;
- b. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução contratual;



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas e/ou terrestres para rotas nacionais, inclusive o retorno;
- e. Informar à CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas companhias, bem como suas alterações, e considerar os descontos promocionais que porventura venham a ocorrer no momento da emissão;
- f. Assegurar o fornecimento de passagens de menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, para a data e horário solicitados, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;
- g. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas/terrestres, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- h. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- k. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- l. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual;
- m. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº. 8.666/93;
- n. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Observar os prazos previstos neste Termo de Referência, zelando para que não haja cobranças adicionais oriundas de remarcações, não apresentação de passageiros para embarque e outras situações que impliquem alteração no planejamento da viagem;
- c. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;
- e. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- f. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**.

5.2 - Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Global mínimo (R\$)	Valor Global do Contrato (R\$)	Taxa de
------	-----------	---------	--------	---------------------------	--------------------------------	---------



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

						Adm. (Tx%)
1.	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens terrestres (intermunicipal ou interestadual) e passagens aéreas (voo doméstico nacional), conforme Termo de Referência.	Serviço	01	R\$ 152.600,00	Se, Tx ≤ 0, será R\$ 152.600,00 Ou Se, Tx > 0, será R\$ 152.600,00 + Tx	- 9,99%
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$: 152.600,00. (Cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais).						
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%): - 9,99% (Nove vírgula noventa e nove por cento negativos).						

5.3 - No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Nas eventuais contratações, a contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Administração. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para o serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

6.2. O valor a ser pago pela contratante, por bilhete emitido, será o valor da passagem e o valor da taxa de embarque, acrescido da taxa de administração, que pode ser calculado utilizando da seguinte fórmula:

$VF = VP + TE + Tx * (VP + TE)$, onde:
 VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
 VP = Valor da Passagem;
 TE = Valor da Taxa de Embarque;
 Tx = Valor da Taxa de Administração.

Exemplo:

Premissas: { - Passagem de Barreiras/BA para Salvador/BA: R\$80,00
 - Taxa de embarque: R\$4,50

Licitante	Taxa de Administração (%)	Valor da Passagem (VP) + Valor da Taxa de embarque (TE) (R\$)	Tx * (VP + TE) (R\$)	VF (R\$)
1	18,00	80 + 4,50 = 84,50	15,21	84,50 + 15,21 = 99,71
2	0,00	80 + 4,50 = 84,50	0,00	84,50 + 0,00 = 84,50
3	-3,00	80 + 4,50 = 84,50	-2,54	84,50 - 2,54 = 81,96

6.3 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.4 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

6.5 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.6 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento **até o dia 05 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - Do Reajustamento:

9.2.1 - Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barreiras/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à previa e ampla defesa.

11.3 – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Joselma Machado Pamponet	Diretora do Deptº. de Administração	Portaria nº. 30/2023

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 982/2023 – Pregão Eletrônico nº. 001/2023, e a proposta de preços da Contratada.

14.2 – As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, 05 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:

BARREIRAS CAMARA
MUNICIPAL DE
VEREADORES:16256
893000170

Assinado de forma digital
por BARREIRAS CAMARA
MUNICIPAL DE
VEREADORES:162568930001
70
Dados: 2023.12.05 15:51:30
-03'00'

ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Fiscal(is) de Contrato:

JOSELMA MACHADO PAMPONET
Diretora do Deptº. de Administração

Pela Contratada:

Município de Barreiras

Assinado de forma digital por
KOA TURISMO E INTERCAMBIO
LTDA:34140729000185
Dados: 2023.12.05 14:05:51
-03'00'

NÍNIVE ANDRADE DE PAULA
Representante Legal

Testemunhas:

1. Juliano Alves dos Santos Leães
RG nº.: 096 863 40 44

2.
RG nº.: 13923346-69



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE
CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 16.256.893/0001-70

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 982/2023	Empenho: 170	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
---------------------	--------------	--------------	------------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 010101 - CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - Ação Legislativa Programa: 001 - TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA Ação: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos Terceiros Pessoa Juridica Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos			Modalidade: PE001/2023 - Pregão Eletrônico Contrato: 029/2023CM - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903900 - Outros Servicos Terceiros Pessoa Juridica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
93.073,11	70.000,00	23.073,11		

CREDOR		
R.Social/Nome: 10777 - KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	Endereço: RUA MONSENHOR GONZALES	
C.N.P.J/CPF: 34.140.729/0001-85	R.G.:	Bairro: CENTRO
I.M.:	I.E.:	Cidade/UF: MANHUACU / MG
Banco:	Agência:	Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES (INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL) E PASSAGENS AÉREAS (VOO DOMÉSTICO NACIONAL), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023 E CONTRATO Nº 029/2023

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 07/12/2023

Valor: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 07/12/2023 ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO CPF:895.398.265-00 PRESIDENTE DA CÂMARA	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:07/12/2023 RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA CRC 027294/O-5 Contador(a)
---	--

Extratos de Contratos



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 029/2023	MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023	FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ: 16.256.893/0001-70	
CONTRATADA: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	CNPJ: 34.140.729/0001-85	
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES (INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL) E PASSAGENS AÉREAS (VOO DOMÉSTICO NACIONAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL: R\$ 152.600,00	TAXA ADM: - 9,99 %
DATA DA ASSINATURA:	05/12/2023	

Avenida Clériston Andrade, 1.353 – Bairro São Miguel – Tel: (77) 3611-9600 / (77) 3611-9628
Home Page: www.camaradebarreiras.ba.gov.br – Ouvidoria: 0800-075-8101

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKMWOUU1MZY0NZQ4NUFFQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70

PORTARIA Nº 197/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL
DE CONTRATO REFERENTE AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 58, inciso III, e Art. 67 da Lei
Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o(a) Servidor(a) **JOSELMA MACHADO PAMPONET,**
portador do CPF nº 959.170.845-87, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº
029/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada no agenciamento de
viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação,
cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens terrestres (intermunicipais ou
interestadual) e passagens aéreas (voo doméstico nacional).

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal
nomeado por esta Administração.

§ 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as
ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à
regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante
deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas
convenientes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Barreiras-Bahia, 08 de dezembro de 2023.


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO

Presidente